



**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 002/2023 – SEPLAG,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO –
SEPLAG, E A EMPRESA CERTA
SERVIÇOS EMPRESARIAIS E
REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, neste ato representada por autoridade competente, e, de outro lado, a empresa **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.468.050/0001-47, com sede na Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº 515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 – SEPLAG**, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE22032-SEPLAG, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023 – SEPLAG por 06 (seis) meses, de forma sucessiva e sem solução de continuidade em relação ao termo final atualmente vigente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão da natureza contínua dos serviços contratados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação de vigência ora ajustada fundamenta-se no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços de natureza contínua, bem como na justificativa administrativa devidamente motivada e no Parecer Jurídico nº 127/2025 – COJUR/SEPLAG, constantes dos autos do Processo Administrativo nº P421235/2025, que integram o presente ajuste para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Fica expressamente consignado que o Contrato nº 002/2023 – SEPLAG permanece integralmente submetido ao regime jurídico da Lei nº 8.666/1993 até a sua extinção, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, não implicando o presente Termo Aditivo qualquer modificação do regime jurídico originalmente pactuado, tampouco alteração das regras contratuais aplicáveis à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A prorrogação de vigência objeto do presente Termo Aditivo não implica reconhecimento automático de direito à repactuação ou a novo reequilíbrio econômico-financeiro, os quais, se eventualmente pleiteados, deverão ser objeto de processo administrativo específico, devidamente instruído com a comprovação do respectivo fato gerador, apresentação de planilhas e análise técnica e jurídica prévia pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável e as disposições contratuais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria do Planejamento e Gestão, devidamente prevista e compatível com o objeto contratual, conforme a seguinte classificação:

29.01.04.122.0500.2.505.3.3.90.37.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.



Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira para o período prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2023 – SEPLAG que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo, as quais ficam expressamente ratificadas, passando este instrumento a integrar o contrato principal para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi mandado lavrar o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO**, o qual será visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, sendo assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

Francisco Antônio Alves Fernandes

Contratante

Marinalva Lima Pereira

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DE
SOBRAL

Visto:

Helson Stephanes Prado Melo

Coordenador Jurídico - SEPLAG

OAB/CE nº 38.514

